PARECER Nº 482/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 077/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "altera os quantitativos de vagas constantes do ANEXO III-I e do ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE, ambos da Lei Municipal nº 6.655/07, que 'dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis'".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a alteração da comporta de cargos constantes do Anexo III-I e do Anexo III-II – Área da Saúde, ambos da Lei Municipal nº 6.655 de 01/11/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente projeto de lei tem por objetivo o aumento de comportas de cargos do Poder Executivo Municipal, visando a reorganização de vagas para melhorar a eficiência na prestação do serviço público, bem como possibilitar a nomeação de servidores aprovados excedentes em concurso público vigente. Os principais cargos que ensejam aumento no número de vagas são de Advogado da Assistência Social, Agente de Administração, Arquiteto, Contador, Motorista de Veículos Leves, Atendente de Consultório Dentário (PSF), Dentista – Especialista em Endodontia, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Generalista (PSF), Médico Dermatologista e Médico Infectologista, constantes dos Anexos III-I e III-II – Área da Saúde da Lei nº 6.655/2007. A proposta visa adequar o quadro funcional às atuais necessidades nas áreas administrativas, operacionais e de saúde do Município, otimizando a alocação de servidores e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos. A expansão das referidas comportas não acarretará impacto financeiro, uma vez que se busca readequação do quantitativo de vagas em cargos nos quais atualmente não há demanda, conforme a análise de impacto financeiro (em anexo) que evidencia as alterações propostas".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Documento assinado digitalmente - 9J0-OZN-VJR-4Y8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando a documentação acostada aos processo legislativo, considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, e observado que a pretensão se amolda perfeitamente ao atendimento ao interesse público, inexistem impedimentos para a aprovação do projeto de lei.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 077/2025.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 077/2025

Documento assinado digitalmente - 9J0-OZN-VJR-4Y8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/12/2025 às 14:50:54

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 04/12/2025 às 15:06:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 04/12/2025 às 15:12:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 04/12/2025 às 15:29:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9J0 OZN VJR 4Y8